

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 118, de 23 de outubro de 2017

Comunica o descumprimento parcial da Deliberação CIF nº 111, para fornecimento do termo de quitação parcial relativo ao pagamento das indenizações referentes a danos morais e materiais.

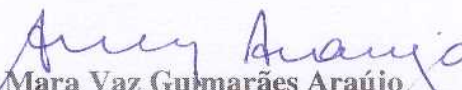
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38, 118, 119, 125, alíneas “d” e “e”, 132, parágrafo quarto, e 137 a 140 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 34/2016 e nº 111/2017, na Nota Técnica nº 15/2017/CTOS-CIF, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Notificar** a Fundação Renova, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do **descumprimento parcial da Deliberação CIF nº 111**, referente ao **Programa de Indenização Mediada (PIM)**, para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 2) Requerer que a Fundação Renova ajuste a redação do Termo de Conciliação do PIM, de modo a esclarecer que o pagamento das indenizações referentes aos danos morais e materiais ocorrerá **mediante quitação parcial**, segundo a natureza do dano, conforme disposto no item 2 da Deliberação CIF nº 111.
- 3) Determinar que os valores incontroversos apresentados nas propostas indenizatórias referentes aos danos morais e materiais anteriormente à Deliberação CIF nº 111 sejam mantidos nas futuras negociações.
- 4) Determinar que os valores pagos a título de adiantamento da indenização referente aos lucros cessantes não sejam descontados dos valores a serem pagos pelos danos morais e materiais.
- 5) Ratificar os prazos constantes no item 3 da Deliberação CIF nº 111 para negociação e o pagamento das indenizações.

Brasília, 23 de outubro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO